Publicado no D.O.M.M. nº 1189
Em 28/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2023

ALTERA A LEI 1625/2012, QUE MODIFICA OS ARTIGOS 6º E 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o artigo 6º da Lei nº 1625 de 24 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, obrigatoriamente com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira."

Art. 2º Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei nº 1625 de 24 de setembro de 2012, acrescentando § 1º, incisos I,II,II,IV,V,VI,VII,VIII,IX, § 2º, §3º, § 4º e § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

I – Mastim-napolitano;

II – American Staffordshire;

III – Pastor Alemão;

IV – Rottweiler;

V – Fila;

VI – Doberman;

VII – Pit bull;

VIII – Bull dog;

IX – Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas nesta lei, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 20 kg (vinte quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º A focinheira deve ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

§ 5º Caberá multa de um salário mínimo vigente ao proprietário do cão que atacar terceiros, não excluídas as sanções na esfera cível e penal.”

Art. 3º Revoga-se o artigo 7º da Lei nº 1.625 de 24 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães guias usados por deficientes visuais.”

Art. 4º Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 7º da Lei nº 1.625 de 24 de setembro de 2012.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 28 de março de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN